PROJETO DE LEI Nº 555/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino superior da Capital disporem em seus feitos publicitários do endereço do portal do Ministério da Educação de forma visível para fins de consultas referentes aos atos de autorização e reconhecimento dos cursos ministrados pela instituição no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino superior da Capital a disporem em seus feitos publicitários do endereço do portal do Ministério da Educação de forma visível para fins de consultas referentes aos atos de autorização e reconhecimento dos cursos ministrados pela instituição no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Para efeito do cumprimento desta norma, entende-se por feitos publicitários todas as formas de propagandas e divulgações, tais como panfletos, pôsteres, sites, comerciais de televisão e rádio, dentre outros meios utilizados para divulgação da instituição de ensino.

Art.3º - O descumprimento desta norma implicará em:

I – multa;
II – suspensão do alvará de funcionamento;
III – multa com valor em dobro;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art.4º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta L no que couber, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê a Constituição Federal no seu artigo 6º, a educação é um dos direitos sociais, e, portanto deve ser garantida a todos indistintamente. Ela é que dá o sustentáculo ao indivíduo no meio social, sem a educação, seríamos meros "bárbaros". A base educacional se inicia nos primeiros anos de vida, quando através da educação informal adquirida com os pais, no seio familiar, a criança começa a aprender padrões sociais, que possibilitam a convivência com os demais. Posteriormente, já no âmbito escolar, elas aprendem a educação formal que lhes propicia condições de interação social e cultural oportunizando as mais diversas formas de construção do conhecimento.

A educação é o fator primordial de formação de uma sociedade, e deve ser tratada de forma respeitável. Nos dias atuais, nos deparamos recorrentemente com instituições de ensino, especialmente em se tratando do ensino superior, fechando às portas, por não estarem de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC, o que acabada acarretando prejuízos imensuráveis aos discentes, que por vezes, devido a isso, acabam não conseguindo ao final do curso ter acesso ao diploma e vêem os seus sonhos frustrados, quando no momento de acessarem ao mercado de trabalho, por razões de ordem administrativa, não conseguem.

Muitos dos cursos oferecidos não seguem padrões razoáveis em termos de qualidade e não primam pela excelência no ensino, e ao final o maior prejudicado é o aluno. Com a referida proposição, busca-se facilitar o conhecimento por parte dos alunos quanto a qualidade da instituição de ensino na qual pretende ingressar, evitando futuros desgastes especialmente a tamanha frustração diante da impossibilidade de exercer a profissão a qual se propôs. Através deste meio facilitado de consulta é possível verificar a idoneidade da instituição e minimizar danos futuros.

É óbvio que existe uma considerável deficiência por parte do poder público no âmbito educacional, e isso faz com que a iniciativa privada, tente suprir essa premente necessidade, não temos um posicionamento ao que entendemos essencial, mas queremos cobrar uma educação de qualidade que se afaste da pretensão de muitos que vêem tão somente como mercantilização do ensino.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES